



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Emenda Modificativa nº 3, de 21. julho de 2025

“Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 30 de junho de 2025.”

Art. 1º. O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 30 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica alterado o art. 158 da Lei Complementar 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base no Regime Geral de Previdência.

§1º O servidor deverá protocolar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua emissão no setor de recursos humanos do órgão que estiver vinculado.

§2º – Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do domicílio, terão sua validade condicionada à ratificação posterior por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal, quando houver fundada dúvida sobre o laudo médico apresentado.”

JUSTIFICATIVA

A proposta busca equilibrar o controle administrativo com a presunção de boa-fé do servidor, condicionando a necessidade de ratificação apenas nos casos em que houver dúvida fundamentada, evitando burocratização indevida e protegendo o direito à saúde.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador

Santana da Vargem Santana da Vargem, 21. julho de 2025.